

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. OBJETIVO

Esta Política Anticorrupção (“Política”) tem o objetivo de assegurar boas práticas no relacionamento da Itaúsa S.A. (“Itaúsa” ou “Companhia”) com terceiros, sejam eles entidades privadas ou Agentes Públicos, em linha com as Leis Anticorrupção e com o Código de Conduta Itaúsa.

Ao implementar e seguir a Política, que é um dos componentes do Programa de Integridade Itaúsa, a Companhia busca reforçar seu compromisso de desenvolver relacionamentos com elevados padrões de integridade, ética e transparência e de prevenir e combater a corrupção em todas as suas formas.

2. PÚBLICO-ALVO

Esta Política aplica-se a todos os administradores, membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, membros de comitês e comissões, colaboradores e prestadores de serviços da Itaúsa em todas as interações, em nome da Companhia, com Terceiros.

3. GLOSSÁRIO

- **Agente Público:** é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos governamentais, empresas integrantes da administração pública direta ou indireta, inclusive agências reguladoras, poderes legislativo, executivo ou judiciário, em qualquer país.
- **Atos Ilícitos:** atos e omissões contrárias às leis, como lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção e fraudes.
- **Corrupção:** toda e qualquer ação que, de forma direta ou indireta, implique em sugestão, oferta, promessa, solicitação, exigência, aceitação, concessão (forma ativa) ou recebimento (forma passiva) de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, tais como: propina, suborno, tráfico de influência e favorecimentos em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades, ou visando a benefícios para si ou para terceiros.

- **Leis Anticorrupção:** significa a Lei nº 12.846/13, conforme regulada pelo Decreto Federal nº 11.129/22 e, conforme aplicável, a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).
- **Entidades Privadas:** é toda aquela com quem a Itaúsa interagir que não possa ser considerada um Agente Público, inclusive fornecedores.
- **Programa de Integridade:** conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.
- **Terceiros:** significa todos e quaisquer terceiros com quem a Itaúsa tem ou terá qualquer relacionamento no Brasil ou exterior.

4. **PRINCÍPIOS PARA RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS**

A Itaúsa tem o compromisso de interagir com Agentes Públicos e Entidades Privadas com ética, moral, honestidade, profissionalismo, transparência e em integral cumprimento à legislação e regulamentação aplicável, incluindo mas não se limitando às Leis Anticorrupção.

O relacionamento e a interação com quaisquer Agentes Públicos e Entidades Privadas devem ser pautados nas melhores práticas de mercado, respeitando as normas que regem a administração pública, legislação e regulamentação aplicável, bem como os princípios estabelecidos no Código de Conduta Itaúsa.

5. **COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração define as diretrizes de conduta e valores da organização que devem ser observados por todos os administradores, membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, membros de comitês e comissões, colaboradores, fornecedores e parceiros, em quaisquer relacionamentos, a fim de prevenir e combater todas as formas de Corrupção ou outros Atos Ilícitos.

6. **CONTRATAÇÕES**

6.1. **Fornecedores e Prestadores de Serviços**

A Itaúsa deve adotar os seguintes procedimentos na contratação de fornecedores e prestadores de serviços:

- Análise reputacional para verificação de idoneidade;
- Inclusão nos contratos de cláusulas (i) anticorrupção bem como de rescisão em casos de suspeita de atos de Corrupção, e (ii) que mantenham a Itaúsa indene, pela parte contrária, por violações à lei, incluindo às Leis Anticorrupção, e que

disponham sobre a responsabilização pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e

- Avaliação, cadastro, homologação, contratação e monitoramento dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.2. Colaboradores e Indicação de Membros para Conselho de Administração, Conselho Consultivo, Comitês, Diretoria e Conselho Fiscal

A Companhia conduz análise de integridade na contratação de novos colaboradores, visando assegurar que estejam alinhados aos valores éticos e princípios de integridade da Itaúsa.

Além disso, é realizada análise reputacional dos candidatos ao Conselho de Administração, Conselho Consultivo, Diretoria, Conselho Fiscal e comitês da Itaúsa.

Somente é permitida a nomeação e contratação de ex-Agentes Públicos que já tenham cumprido o período de "quarentena", conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei de Conflito de Interesses para Agentes Públicos (Lei nº 12.813/13).

7. OPERAÇÕES DE FUSÃO E AQUISIÇÃO

A Itaúsa deve adotar os seguintes procedimentos nas operações de fusão e aquisição:

- Inclusão de cláusulas em contratos que mantenham a Itaúsa indene, pela parte contrária, por violações à lei, incluindo às Leis Anticorrupção, e que disponham sobre a responsabilização pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e
- Realização de *due diligence* voltada à identificação de indícios de Corrupção.

8. CONTROLES CONTÁBEIS E FINANCEIROS

A Companhia deve manter livros, registros e contas que reflitam com precisão suas transações e ativos, bem como manter um sistema eficaz de controles contábeis internos, proibindo práticas como o uso de documentos financeiros falsos, lançamentos contábeis incorretos, fraudes contábeis e artifícios que permitam ocultar pagamentos ilegais. Além disso, deve realizar auditorias anuais de seus registros contábeis por meio de uma empresa independente.

9. REGRAS PARA O RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS

As seguintes regras gerais devem ser observadas em qualquer tipo de relacionamento com Agentes Públicos e Entidades Privadas, incluindo seus assessores, diretamente ou por meio de terceiros que venham a ser contratados pela Itaúsa ou que a representem:

- A Itaúsa não deve permitir, após tomar conhecimento da conduta, que qualquer Agente Público ou Entidade Privada receba, ofereça ou solicite suborno, propina, pagamentos para facilitação ou outros pagamentos ilícitos da Itaúsa ou de Terceiros. Aqueles que tomarem conhecimento de evento que levante suspeita de quaisquer das condutas mencionadas, deverão reportar o evento para a Comissão de Pessoas e Ética ou ao canal de denúncias para investigação e apuração das medidas cabíveis, inclusive término do relacionamento com a Entidade Privada ou Agente Público e denúncia aos órgãos aplicáveis. Em evento de omissão, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Política.
- Deverão ser selecionadas com diligência todas as Entidades Privadas com quem a Companhia desenvolver qualquer espécie de relacionamento, as quais devem cumprir a legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive as Leis Anticorrupção.
- As atividades de relações governamentais deverão ser exercidas de forma isenta e independente, sem apego a ideologias políticas ou partidárias, visando exclusivamente a defesa dos legítimos interesses da Companhia.
- Administradores e colaboradores devem observar as regras sobre relacionamento afetivo ou de parentesco com Agentes Públicos previstas nos normativos internos, inclusive a necessidade de reporte à Companhia.
- No fornecimento de pareceres técnicos, esclarecimentos, sugestões e informações a Agentes Públicos, todo o conteúdo deverá ser íntegro, atualizado, preciso e que reflita a realidade.
- Devem ser observadas as normas e procedimentos em relação ao oferecimento e recebimento de brindes e cortesias.
- Os donatários e patrocinados da Companhia devem estar devidamente regularizados e ser comprovadamente legítimos e idôneos.
- Nas reuniões presenciais com Agentes Públicos, que deverão ser agendadas de forma prévia sempre que possível, e de forma institucional, a Itaúsa deverá ser representada por no mínimo 2 (dois) colaboradores ou administradores, podendo 1 (um) deles ser substituído por advogado ou consultor externo, representante de associações a que pertencer a Companhia, sindicatos, federações ou confederações de indústrias. Excepcionalmente, a Itaúsa poderá ser representada por 1 (um) colaborador ou administrador, inclusive em situações em que a interação ocorra de forma não agendada, ou em que exista exiguidade de tempo para agendamento de reunião, ou urgência. Eventuais situações que possam resultar em conflitos com as diretrizes desta Política deverão ser reportadas à Área de *Compliance* e Riscos Corporativos.

- As comunicações e reportes sobre as interações com Agentes Públicos deverão ficar disponíveis para eventuais auditorias, de modo que possibilite a identificação dos assuntos abordados.
- Em caso de celebração de contratos administrativos pela Companhia, os administradores, colaboradores e terceiros atuando em nome da Itaúsa deverão observar as disposições da legislação aplicável, desvinculando-se de quaisquer atos que se configurem ilícitos, buscando que sua execução seja realizada de acordo com o objeto e as especificações contratuais, e que não haja quaisquer desvios de finalidade. Além disso, deverão garantir a autenticidade e validade de toda a documentação pertinente aos contratos administrativos.

10. VEDAÇÕES

- Não é permitido interferir ou dificultar a fiscalização ou investigação por parte de quaisquer órgãos públicos, fiscalizadores ou reguladores;
- Não é permitido aceitar, oferecer, prometer, entregar, diretamente ou por meio de Terceiros, benefícios econômicos ou vantagens indevidas de qualquer gênero a Agentes Públicos e Entidades Privadas como forma de facilitar e/ou obter negócios, omitir atos ou obter benefícios, ainda que indiretos, para a Itaúsa, tais como a obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- Não é permitido praticar ou contribuir para atos que possam ser considerados lesivos à administração pública;
- É vedada a oferta e o recebimento de brindes, presentes e cortesias de forma direta ou indireta, de qualquer espécie ou equivalente para/de Agentes Públicos; e
- Não são permitidas doações ou patrocínios feitos diretamente a Agentes Públicos ou a parentes dos Agentes Públicos em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

11. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE RISCOS

Os administradores e colaboradores da Itaúsa devem avaliar os riscos relacionados aos temas desta Política, auxiliados pela Área de *Compliance* e Riscos Corporativos, observando a Política de Gestão de Riscos. As avaliações de riscos devem levar em consideração aspectos relacionados às interações com o setor público e privado, além da natureza da transação.

12. ADESÃO E TREINAMENTO

Todos os administradores, membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, membros de comitês e comissões, e colaboradores devem declarar ciência e concordância com esta Política quando ingressam na Companhia e renovam tal compromisso

anualmente. A renovação do compromisso também é necessária em casos de alteração das disposições aqui previstas.

A Itaúsa realizará treinamentos da administração e de colaboradores com objetivo de educar e conscientizá-los sobre as práticas de prevenção à Corrupção.

13. RESPONSABILIDADES

13.1 Conselho de Administração

- Aprovar as diretrizes desta Política.

13.2 Comitê de Auditoria

- Tomar conhecimento dos indicadores relacionados a esta Política, incluindo mas não se limitando aos casos de desvio.

13.3 Comissão de Auditoria e Riscos

- Tomar conhecimento dos indicadores relacionados a esta Política, incluindo mas não se limitando aos casos de desvio.
- Indicar melhorias nos processos internos da Itaúsa a fim de adotar melhores práticas de *compliance*.

13.4 Diretoria Jurídica, de Compliance e Riscos Corporativos

- Elaborar e rever, quando necessário, cláusulas-padrão de prevenção à Corrupção a serem incluídas nos contratos.

14. CANAL DE DÚVIDAS E DENÚNCIAS

Comunicações de violação a esta Política bem como dúvidas devem ser reportadas para o Canal de Denúncias Itaúsa das seguintes maneiras, inclusive de forma sigilosa e anônima:

- <http://www.ethicsdeloitte.com.br/itausa/>
- E-mail: denunciasitausa@deloitte.com
- Telefone: 0800 721 9574

A Companhia garante aos manifestantes total proteção contra represálias e que as apurações serão realizadas tempestivamente e conduzidas com profissionalismo, imparcialidade, sigilo e confidencialidade.

Dúvidas de interpretação das regras desta Política, reclamações e sugestões também poderão ser endereçadas para a Área de *Compliance* e Riscos Corporativos, através do e-mail compliance.corporativo@itausa.com.br.

15. PENALIDADES

O descumprimento desta Política está sujeito a sanções disciplinares, inclusive desligamento, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis, penais ou outras medidas cabíveis.

A aplicação de medidas de afastamento de administradores em casos de envolvimento em atos de corrupção e fraude está prevista em normativos internos, devendo ser observadas as regras de vacância previstas no Estatuto Social. A deliberação sobre a aplicação do afastamento cabe ao Conselho de Administração, com abstenção do membro envolvido, se for o caso.

16. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos:

- Código de Conduta Itaúsa
 - Política de Gestão de Riscos
 - Política de Doações e Patrocínios
 - Programa de Integridade Itaúsa
 - Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/13, conforme regulada pelo Decreto Federal nº 11.129/22
 - Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/92
 - Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93
-